

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Com base no artigo 1º, da Lei 7.115/83 e Enunciado 35 da FOREJEF, Eu

Alessandra da Cruz Silva
(autor da ação)

portador(a) da carteira de identidade nº 10302005-3 expedida pelo
IFP e do CPF nº 069008217-74 **DECLARO** para os fins de

comprovante de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83 e art. 299 do CP),
que resido no endereço de minha posse/propriedade, sito à

Rua Dois, número 13, Bairro Conforto, Volta
Redonda Cep: 27265-435

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa pode implicar em sanção penal prevista no Código Penal.

Enunciado nº 35 do FOREJEF/TRF2

"Caso a parte autora não possua comprovante de domicílio em seu nome para prova de fixação de residência com ânimo definitivo, é válida a declaração firmada pela parte autora, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983."

Art. 2º da Lei 7.115/83 "Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável."

Art. 299 do CP "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2025

Alessandra da Cruz Silva

Assinatura

050125

Classificação:
Grupo 11 / Subgrupo B1 Residencial / Residencial Comum

Trifásico

11L77614

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

413268233

CÓDIGO DO CLIENTE

30442196

ALESSANDRA DA CRUZ SILVA

R DOIS 13 CONFORTO / VOLTA REDONDA

-RJ

CEP 27262-030

CPF/CNPJ: 06*.***-74

MEDIDOR: 7783626

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
AGO./2025	R\$ 266,59	08/09/2025



NOTA FISCAL Nº 87436579 - SÉRIE 05 / DATA DE EMISSÃO 19/08/2025

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/>

Chave de acesso

3325 0860 4444 3700 0146 6600 5087 4365 7920 8849 1954

EMITIDO EM CONTINGENCIA - 19/08/2025 às 15:40:09

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	18/07/2025	19/08/2025	32	18/09/2025

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Energia Elétrica kWh	kWh	216	1.12955	246.13	9.93	246.13	18.00	44.30	0.8846
Multa 2% conta de 17/2025 sobre R\$ 238.06				4.76					
Juros mora 1%am 14 dias sobre R\$208.17				0.97					
DEBITO VARIÁVEL IPCA				0.22					
Bonus ITAIPU-Leito 159/2000				-5.66					
Contrib. Custeio Ilum. Pública				20.17					
Bandeira Vermelha 1/97									
Total					9.93	246.13		44.30	

Coloque sua conta em débito automático Ref Bancária 010145330615

CONSUMO FATURADO	NUM DIAS FAT.
AGO25	216
JUL25	210
JUN25	187
MAR25	163
ABR25	155
MAR25	154
FEV25	100
JAN25	166
DEZ24	110
NOV24	126
OUT24	137
SET24	135
AGO24	185

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/COFINS	201.83	0.88	1.78
ICMS	201.83	4.04	8.19

Reservado ao Fisco

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
7783626	Energia Ativa - kWh	Unico	93111	93327	1	216

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS: Esta declaração substitui a quitação dos anos anteriores a partir de 2009 (Lei 12.007/09). Recebo nº 25012024700250. Não constam débitos sob sua responsabilidade nesta unidade consumidora para o ano de 2024. Esta declaração substitui as quitantes mensais das contas de energia do ano em referência e dos anos anteriores quitados. Estão excluídos desta declaração valores de irregularidades por eventuais constatações posteriores e/ou revisão do faturamento. </>



ATENÇÃO! AVISO DE CORTE: Até o dia 19/08/2025 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s) no total de R\$ 262,80. O não pagamento da fatura 07/2025 implicará no corte do fornecimento de energia a partir de 02/09/2025, podendo ocorrer até 06/11/2025 cobrança de multa, juros e atualização monetária conforme legislação em vigor, inclusive no SERASA e similares, rescisão contratual após 2 ciclos de faturamento a partir do corte, cobrança no mínimo do custo de disponibilidade na conta subsequente ao corte. Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso. </> Débitos anteriores R\$ </> 2025/07 R\$ 262,80